



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE MENOR NO PRIMEIRO DIA DE ESCOLA

Informam-se todos os funcionários e funcionárias do Município de Alfândega da Fé que, ao abrigo do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 85/2019, de 1 de julho se encontram justificadas as faltas para acompanhamento de menor no primeiro dia de escola nos seguintes termos:

1. O trabalhador responsável pela educação de **menor de 12 anos** tem direito a faltar justificadamente com vista ao seu acompanhamento no primeiro dia do ano letivo, **até três horas por cada menor**.
2. Esta falta não determina a perda de qualquer direito do trabalhador e é considerada, para todos os efeitos, prestação efetiva de trabalho.
3. Tendo em vista criar condições para o exercício efetivo do direito e de modo a salvaguardar o interesse público, evitando prejuízo grave para o funcionamento do órgão ou serviço, a Câmara Municipal deve tomar as medidas de gestão com a antecedência necessária para promover a utilização deste mecanismo de conciliação.
4. Para o efeito, os trabalhadores deverão **preencher, com a devida antecedência, o formulário/requerimento interno existente relativo à justificação de faltas**, indicando no campo “motivo” relativo a “outros” (última linha) o seguinte texto “*ao abrigo do art. 3º do Decreto-Lei nº 85/2019, de 1 de julho*” e no campo “dias/horas” o número de horas que pretende faltar (até três horas por cada filho). Caso seja necessário algum esclarecimento deverão dirigir-se ao seu superior hierárquico.

O Vereador da Câmara Municipal, em regime de substituição
30-08-2019 Miguel Franco

Miguel Francisco Simões Franco

Divulgar por todos os
colaboradores do Município.

30-08-2019 Miguel Franco

catarina